



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 351 / 2007
--------------------	---

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o § 3º ao Art. 2º. da Medida Provisória 351 de 2007 com a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 3º. Poderá ser beneficiária do REIDI a pessoa jurídica contratada diretamente pela pessoa jurídica referida no caput para execução da obra de infra-estrutura, por empreitada total para execução global da obra.

JUSTIFICAÇÃO

O REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura traz benefícios importantes, contudo limita a inserção de toda a cadeia da construção.

Considerando que em geral a execução das obras são contratadas por empreitada total, fazendo com que as compras e vendas sejam realizadas pela empresas contratada para a execução da obra, é fundamental permitir a suspensão do PIS e da COFINS para estas empresas, o que tornará mais justa a proposta, atendendo de forma mais abrangente o setor da construção e infra-estrutura.

PARLAMENTAR

DEP. EDUARDO GOMES

